

as medidas, confrontações e descrição topográfica: inicia-se a descrição deste perímetro, no vértice V1, situado no poste da cerca que divide esta área descrita com área remanescente da mesma proprietária presumida desta descrição, de coordenadas (N=8.083.902,14 E=870.488,00); deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 62°9'32,86" e 105,695 m, até o vértice V2, coordenadas (N=8.083.902,14 E=870.488,00); 84°20'35,64" e 22,392 m, até o vértice V3, coordenadas (N=8.083.951,50 E=870.510,28); 104°28'58,80" e 45,626 m, até o vértice V4, coordenadas (N=8.083.953,71 E=870.554,46); 111°13'43,91" e 46,822 m, até o vértice V5, coordenadas (N=8.083.942,30 E=870.598,10); 87°57'25,54" e 44,280 m, até o vértice V6, coordenadas (N=8.083.925,35 E=870.642,36); 75°49'57,20" e 18,052 m, até o vértice V7, coordenadas (N=8.083.926,92 E=870.659,86); 91°35'47,75" e 41,584 m, até o vértice V8, coordenadas (N=8.083.931,34 E=870.701,43); 76°6'58,87" e 82,646 m, até o vértice V9, coordenadas (N=8.083.930,18 E=870.781,66); 73°37'33,85" e 66,635 m, até o vértice V10, coordenadas (N=8.083.950,01 E=870.845,59); 51°9'41,98" e 25,516 m, até o vértice V11, coordenadas (N=8.083.968,80 E=870.865,47); 28°52'20,01" e 47,940 m, até o vértice V12, coordenadas (N=8.083.984,80 E=870.888,61); 320°40'31,26" e 5,865 m, até o vértice V13, coordenadas (N=8.084.026,78 E=870.884,90); 280°36'50,64" e 11,287 m, até o vértice V14, coordenadas (N=8.084.031,32 E=870.873,80); 171°6'36,61" e 6,329 m, até o vértice V15, coordenadas (N=8.084.033,40 E=870.874,78); 100°49'37,82" e 6,613 m, até o vértice V16, coordenadas (N=8.084.027,15 E=870.881,28); 208°52'20,01" e 42,445 m, até o vértice V17, coordenadas (N=8.084.025,90 E=870.860,78); 231°9'41,98" e 23,143 m, até o vértice V18, coordenadas (N=8.083.988,73 E=870.842,76); 253°37'33,85" e 65,313 m, até o vértice V19, coordenadas (N=8.083.974,22 E=870.780,09); 256°6'58,87" e 81,700 m, até o vértice V20, coordenadas (N=8.083.955,81 E=870.700,78); 271°35'47,75" e 41,599 m, até o vértice V21, coordenadas (N=8.083.936,20 E=870.659,20); 255°49'57,20" e 18,246 m, até o vértice V22, coordenadas (N=8.083.937,36 E=870.641,51); 267°57'25,54" e 42,407 m, até o vértice V23, coordenadas (N=8.083.932,90 E=870.599,13); 291°13'43,91" e 45,940 m, até o vértice V24, coordenadas (N=8.083.931,39 E=870.556,30); 284°28'58,80" e 47,045 m, até o vértice V25, coordenadas (N=8.083.948,02 E=870.510,75); 264°20'35,64" e 24,634 m, até o vértice V26, coordenadas (N=8.083.959,79 E=870.486,24); 242°9'32,86" e 106,871 m, até o vértice V27, coordenadas (N=8.083.957,36 E=870.391,74); 152°9'32,86" e 6,000 m, até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com todos os vértices com área remanescente do proprietário presumido Pedro Gomes Filho. CBI 1545.3338;

b) área de terreno com a medida de 154,12 m², situada no Município de Catuji, necessária à faixa de servidão do emissário de esgoto, de propriedade presumida de Pedro Gomes Filho, com as medidas, confrontações e descrição topográfica: inicia-se a descrição deste perímetro, no vértice V1, situado no poste da cerca que divide esta área descrita com área remanescente do mesmo proprietário presumido desta descrição, de coordenadas (N=8.083.917,13 E=870.865,73); deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 153°49'27,93" e 50,000 m, até o vértice V2, coordenadas (N=8.083.917,13 E=870.865,73); 65°30'21,68" e 3,000 m, até o vértice V3, coordenadas (N=8.083.872,26 E=870.868,46); 333°59'48,88" e 50,265 m, até o vértice V4, coordenadas (N=8.083.873,50 E=870.846,43); 240°37'10,22" e 3,15 m, até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com todos os vértices com área remanescente do proprietário presumido Pedro Gomes Filho. CBI 1545.3341;

c) área de terreno com a medida de 768,31 m², situada no Município de Catuji, necessária à faixa de servidão à rede de esgotamento sanitário, de propriedade presumida de Pedro Gomes Filho, com as medidas, confrontações e descrição topográfica: inicia-se a descrição deste perímetro, no vértice P1, situado no poste da cerca que divide esta área descrita com área remanescente do mesmo proprietário presumido desta descrição, de coordenadas (N=8.083.840,15 E=870.399,79); deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 121°1'36,39" e 13,097 m, até o vértice P2, coordenadas (N=8.083.840,15 E=870.399,79); 83°24'18,64" e 38,884 m, até o vértice P3, coordenadas (N=8.083.833,40 E=870.438,42); 52°5'44,25" e 21,347 m, até o vértice P4, coordenadas (N=8.083.837,87 E=870.455,26); 98°4'32,85" e 18,859 m, até o vértice P5, coordenadas (N=8.083.850,98 E=870.473,93); 121°12'43,59" e 45,309 m, até o vértice P6, coordenadas (N=8.083.848,33 E=870.512,68); 91°17'16,88" e 20,656 m, até o vértice P7, coordenadas (N=8.083.824,85 E=870.533,33); 106°22'41,17" e 38,970 m, até o vértice P8, coordenadas (N=8.083.824,39 E=870.570,72); 88°45'30,27" e 30,582 m, até o vértice P9, coordenadas (N=8.083.813,40 E=870.601,30); 175°3'35,41" e 16,682 m, até o vértice P10, coordenadas (N=8.083.814,06 E=870.602,73); 206°30'41,15" e 14,529 m, até o vértice P11, coordenadas (N=8.083.797,44 E=870.596,25); 296°30'41,15" e 3,000 m, até o vértice P12, coordenadas (N=8.083.784,44 E=870.593,56); 26°30'41,15" e 13,684 m, até o vértice P13, coordenadas (N=8.083.785,78 E=870.599,67); 355°3'35,41" e 13,025 m, até o vértice P14, coordenadas (N=8.083.798,03 E=870.598,55); 268°45'30,27" e 28,234 m, até o vértice P15, coordenadas (N=8.083.811,00 E=870.570,32); 286°22'41,17" e 39,038 m, até o vértice P16, coordenadas (N=8.083.810,39 E=870.532,87); 271°17'16,88" e 21,060 m, até o vértice P17, coordenadas (N=8.083.821,40 E=870.511,82); 301°12'43,59" e 45,497 m, até o vértice P18, coordenadas (N=8.083.821,87 E=870.472,90); 278°4'32,85" e 16,972 m, até o vértice P19, coordenadas (N=8.083.845,45 E=870.456,10); 232°5'44,25" e 20,915 m, até o vértice P20, coordenadas (N=8.083.847,83 E=870.439,60); 263°24'18,64" e 40,747 m, até o vértice P21, coordenadas (N=8.083.834,98 E=870.399,12); 301°1'36,39" e 14,119 m, até o vértice P22, coordenadas (N=8.083.830,30 E=870.387,02); 31°1'36,39" e 3,000 m, até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com todos os vértices com área remanescente do proprietário presumido Pedro Gomes Filho. CBI 1545.3659; e

d) área de terreno medindo 65,35 m², situada no Município de Catuji, necessária à faixa de servidão de acesso à Estação Elevatória de Esgoto, de propriedade presumida de Pedro Gomes Filho, com as medidas, confrontações e descrição topográfica: inicia-se a descrição deste perímetro, no vértice P1, situado no poste da cerca que divide esta área descrita com área remanescente do mesmo proprietário presumido desta descrição, de coordenadas N=8.083.966,31 e E=870.527,90; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 101°3'56,14" e 11,009 m, até o vértice P2, de coordenadas N=8.083.966,31 e E=870.527,90; 99°44'5,55" e 7,101 m, até o vértice P3, de coordenadas N=8.083.964,20 e E=870.534,90; 179°10'32,01" e 5,086 m, até o vértice P4, de coordenadas N=8.083.962,99 e E=870.534,97; 279°44'5,55" e 8,034 m, até o vértice P5, de coordenadas N=8.083.957,91 e E=870.527,05; 305°15'38,70" e 12,196 m, até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com todos os vértices com área remanescente do proprietário presumido Pedro Gomes Filho.

DECRETO NE Nº 468, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG –, terreno necessário à ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Perdões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, terreno situado no Município de Perdões, com medidas, confrontações e descrição topográfica constantes do Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º O terreno descrito no Anexo é necessário à ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Perdões pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.

Art. 3º A COPASA MG fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE Nº 468, de 28 de outubro de 2015.)

As medidas, confrontações e descrição topográfica do terreno de que trata este Decreto são as seguintes: área de terreno com a medida de 7,85 m² - Gleba 20, situada no Município de Perdões, necessária à faixa de servidão do interceptor do Ribeirão Carapinas, de propriedade de Madalena Aparecida de Oliveira e outros, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: a faixa será descrita pelo eixo com largura de 3,00 m, sendo 1,50 m para cada lado e paralelamente ao eixo. Do V47, nas coordenadas E:491785,359 e N:7667516,672, localizado no cruzamento do interceptor com divisa. Deste ponto, com azimute de 195°22'38" e

distância de 2,80m, confrontando com Madalena Aparecida de Oliveira e outros, tem-se o V47A, nas coordenadas E:491787,672 e N:7667514,176, localizado na divisa da gleba ora descrita com a gleba 20A, de propriedade de João Batista da Silva; onde termina esta descrição, totalizando uma área de 7,85 m². CBI.9499000276.

DECRETO NE Nº 469, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Homologa o Decreto Municipal nº 73, de 6 de outubro de 2015, do Prefeito Municipal de Carlos Chagas, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 73, de 6 de outubro de 2015, do Prefeito Municipal de Carlos Chagas, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de outubro de 2015.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 470, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Homologa o Decreto Municipal nº 457, de 29 de setembro de 2015, do Prefeito Municipal de Divisa Alegre, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 457, de 29 de setembro de 2015, do Prefeito Municipal de Divisa Alegre, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2015.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 471, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Homologa o Decreto Municipal nº 825, de 14 de setembro de 2015, do Prefeito Municipal de Engenheiro Navarro, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 825, de 14 de setembro de 2015, do Prefeito Municipal de Engenheiro Navarro, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.